REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS OUZE

CNPJ/ME nº 43.444.591/0001-07

("Fundo")

25 de outubro de 2023

ÍNDICE

1. OBJETO 3
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ANBIMA E PÚBLICO- ALVO 4
3. PRAZO DE DURAÇÃO 4
4. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 4
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 8
6. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA 14
7. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO 15
8. CUSTODIANTE 16
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 20
10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 22
11. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS 25
12. FATORES DE RISCO 26
13. COTAS DO FUNDO 50
14. SÉRIES E CLASSES DE COTAS 54
15. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO 55
16. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E RESGATE 55
17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 57
18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTASDE CADA CLASSE . 61
19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 63
20. ASSEMBLEIA GERAL 64
21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 70
22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 70
23. PUBLICAÇÕES 74
24. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADADO FUNDO 75
25. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO 79
26. FORO 80

ANEXO I 81
ANEXO II 96
ANEXO III 98
ANEXO IV 101
ANEXO V 104

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS OUZE

1.1 O **"FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS OUZE** ", inscritono CNPJ/ME sob o nº 43 444.591/0001-07, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), conforme o disposto abaixo.

2. OBJETO

2.1 O Fundo, tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, originados no âmbito da relação entre as Cedentes, a Calcard na qualidade de emissora dos Cartões Ouze, a Calcred como instituição responsável pelo financiamento de valores decorrentes dos Cartões Ouze e os Devedores, na qualidade deportadores de Cartões Ouze, decorrentes de transações financeiras, financiamentos e quaisquer outros valores devidos por tais Devedores às Cedentes, vencidos ou a vencer, pendentes ou não de pagamento, nos termos do previsto na Instrução CVM 444.

2.2 Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, os termos definidos e expressões iniciadas neste Regulamento e em seus anexos em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural. Além disso: (i) quando exigido pelo contexto,as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, substituídas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo sede outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (vi)salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; (vii) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e (viii) os termos"inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ANBIMA E PÚBLICO-ALVO

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas ou em virtude de sua liquidação, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento.

3.2 Para fins do disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Financeiro", efoco de atuação em "Crédito Pessoal", conforme Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08.

3.3 O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução CVM 30, ou em eventual norma que venhaa substitui-la.

4. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

4.2 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral,observado o disposto nos Capítulos 20 e 24 abaixo. Cada Série de Cotas Seniores terá a duração especificada no respectivo Suplemento.

5. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

5.1 O Fundo é administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituiçãofinanceira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários e fundos de investimentos, conforme Ato Declaratório CVMnº 13.690, de 30 de maio de 2014, ou sua sucessora, a qualquer título.

5.2 A Instituição Administradora pode contratar na forma prevista neste Regulamento, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(i) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados;

(ii) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas;e

(iii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

5.4 Nos termos do Contrato de Gestão, a Instituição Administradora contratou a **CM CAPITAL MARKETS ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedadelimitada, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.622.448/0001-72, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.234, de 27 de março de 2007, ou sua sucessora, a qualquer título,para exercer as funções de gestão da Carteira.

5.4.1 Sem prejuízo das demais atribuições impostas neste regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável da CVM, o Gestor será responsávelpelas seguintes atividades:

(i) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(ii) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Outros Ativos para aquisição peloFundo, em estrita observância às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(iii) respeitar a Política de Investimento descrita neste Regulamento, bem comoexigências de diversificação e as demais regras aqui estabelecidas na legislação eregulamentação aplicável, observado seu perfil de risco, a sua Política de Investimentos e as orientações da Instituição Administradora no que diz respeito a controle de riscos de crédito

(iv) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

fornecer à Instituição Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre quesolicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(v) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações,avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelasautoridades

fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas peloGestor;

(vi) verificar a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos Liquidação Antecipada,bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;

(vii) apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo **10** deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

(viii) validar, na respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste regulamento.

5.5 Nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios, a Instituição Administradora contratou o Agente de Cobrança para realizar a cobrança dosDireitos Creditórios Cedidos inadimplidos. O Agente de Cobrança poderá contratar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, terceiros para auxiliá-lo nos trabalhos relativosao exercício de tal função, sempre observada a Política de Cobrança descrita no Anexo III ao presente Regulamento.

5.6 A Instituição Administradora deve possuir procedimentos e regras adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, os quais deverão constar dos respectivos contratos de prestação de serviços, devendo ainda ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Instituição Administradora na rede mundial de computadores (www.cmcapital.com.br).

5.7 Nos termos do Contrato de Arrecadação, a Instituição Administradora contratou a Calcard, na qualidade de Agente de Arrecadação, para fazer a arrecadação de recursos decorrente do pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Arrecadação.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

6.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos egerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos que integrem a Carteira, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e diligência pertinentes sempre no único e exclusivo benefíciodos Cotistas, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais dos titulares das Cotas Seniores definidos nos Documentos do Fundo.

6.2 Incluem-se entre as obrigações da Instituição Administradora, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis:

(i) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras do Fundo;

(ii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimentoe à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da Carteira,celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todoou em parte, relacionados aos referidos ativo, sendo certo que o preço de alienaçãodos referidos ativos de titularidade do Fundo não poderá, salvo se de forma diversafor aprovado pela Assembleia Geral, sob pena de responsabilização da Instituição Administradora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo, ser vil e/ouinferior ao valor do saldo devedor, acrescido dos encargos, do respectivo Direito Creditório;

(iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(v) calcular e monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

(vi) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Agente de Cobrança e aos demais prestadores de serviços do Fundo;

(vii) registrar o ato da Instituição Administradora que deliberar pela emissão e oferta pública de quaisquer Cotas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede da Instituição Administradora;

(viii) manter atualizados e em perfeita ordem:

(i) a documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) o registro dos Cotistas;

(iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;

(iv) o livro de presença de Cotistas;

(v) o prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM 356, se houver;

(vi) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8°, §§3° e 4º, da Instrução CVM 356;

(vii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

(viii) os relatórios do Auditor Independente; e

(ix) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da AssembleiaGeral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de suaocorrência;

(ix) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;

(x) entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento e do prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM 356, se houver;

(xi) cientificar os Cotistas onde é realizada a divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

(xii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista na regulação e/ou neste Regulamento;

(xiii) custear as despesas de divulgação do Fundo, se houver;

(xiv) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(xv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade denegociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;

(xvi) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, ou dos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos integrantes da Carteira, quando aplicável;

(xvii) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

(xviii) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

(xix) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar Assembleia Geral para decidir pela contratação de novo custodiante, sefor o caso, ou pela liquidação do Fundo;

(xx) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (a) quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para cotistas ou terceiros, exceto (1) em relação a informações divulgadas a prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; (2) em relação a informações divulgadas a órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e (3) informações sigilosas e confidenciais relativas às Cedentes, nas quais se incluem, mas não se limitam, às políticas de crédito; e (b) as regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, relativos àverificação do efetivo cumprimento das obrigações atribuídas aos prestadores de serviços eventualmente contratados pelo Fundo, conforme permitido nos termos deste Regulamento; e

(xxi) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da regulamentação em vigor.

6.3 É vedado à Instituição Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.3.1 As vedações de que tratam os itens 5.3 (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da InstituiçãoAdministradora, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissãoou coobrigação dessas pessoas.

6.3.2 Excetuam-se do disposto no item 5.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional integrantes da Carteira.

6.4 É vedado à Instituição Administradora, sem prejuízo das disposiçõeslegais e regulamentares aplicáveis, a, em nome do Fundo:

(i) emitir quaisquer Classes ou Séries de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;

(ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(iv) aplicar recursos diretamente no exterior;

(v) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(vi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

(vii) vender Cotas à prestação;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho,no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) efetuar operações envolvendo derivativos;

(xi) obter ou conceder empréstimos;

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira;

(xiii) vender Direitos Creditórios Cedidos a terceiros por preço inferior ao seu valor contábil sem a prévia anuência da Assembleia Geral;

(xiv) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(xv) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem comode suas autarquias e fundações; e

(xvi) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos ou originados por empresascontroladas pelo poder público.

6.5 No exercício da gestão da Carteira do Fundo, o Gestor, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, deverá realizar as seguintes funções:

(i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e demais Outros Ativos integrantes da Carteira;

(ii) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Outros Ativos;

(iii) controlar o enquadramento fiscal do Fundo de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo -LP;

(iv) monitorar a Subordinação Mínima e notificar a Instituição Administradora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do eventual desenquadramento, para que as

devidas providências de regularização sejam tomadas, nos termos deste Regulamento;

(v) monitorar a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização e notificar a Instituição Administradora no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do eventual desenquadramento, para que as devidas providências de regularização sejam tomadas, nos termos deste Regulamento;

(vi) monitorar concentração da Carteira, conforme critérios definidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(vii) monitorar mensalmente, nos termos previstos neste Regulamento e com base nas informações disponibilizadas pela Instituição Administradora e/ou pelo Custodiante, os patamares exigidos em relação aos Índices de Monitoramento abaixo, bem como informar imediatamente a Instituição Administradora e/ou ao Custodiante sobre eventual desenquadramento de qualquer desses indicadores, conforme aplicável:

(a) Prazo Médio da Carteira;
(b) Índice de Cobertura do Fundo;
(c) Subordinação Mínima;
(d) Índice de Pagamentos Mensais de Fatura;
(e) Valor Mensal Pago;
(f) Valor Mensal Faturado e
(g) Índice de Inadimplência;

(viii) acompanhar as atividades desempenhadas pelo Agente de Cobrança; e

(ix) elaborar relatório sobre a composição dos Direitos Creditórios Cedidosintegrantes da Carteira.

7. REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

7.1 Pelos serviços de administração, custódia qualificada de ativos, controladoria e escrituração, será devida pelo Fundo à Instituição Administradora remuneração anual de 0,325% (trezentos e vinte e cinco milésimos por cento) a.a., à basede 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observadoo mínimo mensal de R$18.000,00 (dezoito mil reais), corrigida anualmente pelo IGPM/FGV.

7.2 Pelos serviços de gestão será devida pelo Fundo à Gestora anual de 0,10% (dez milésimos por cento) a.a., à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observado o mínimo mensal de R$7.000,00 (sete mil reais), corrigida anualmente pelo IGPM/FGV.

7.3 Para a prestação de serviços de verificação de lastro será cobrada taxa mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

7.4 Para a implantação do Fundo, de todos os sistemas, a elaboração e / ou revisão de regulamento inicial, será cobrada uma taxa adicional de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) paga uma única vez, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo.

7.5 Conforme estabelecido acima e facultado pelo artigo 56, §2º da InstruçãoCVM 356, a Instituição Administradora pagará parcelas da Taxa de Administração diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.6 Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1 A Instituição Administradora, mediante aviso prévio com antecedência de90 (noventa) dias divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356 e do Capítulo 20 deste Regulamento.

8.1.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária(RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da
(1) substituição da Instituição Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

8.1.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Instituição Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até a liquidação totaldo Fundo.

8.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão (i) deliberar pela

substituição da Instituição Administradora, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da InstituiçãoAdministradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

8.3 Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Instituição Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funçõesaté que seja contratada outra instituição administradora, o que deverá ocorrer em no

máximo 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição da Instituição Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocadanova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituiçãoadministradora.

8.4 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para oFundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou suasubstituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, de modo contínuo, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha aser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, no prazo referido no item 7.3 acima.

8.5 Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobreresponsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

8.6 As regras do presente capítulo aplicam-se à substituição do Custodiante edo Agente de Cobrança, no que couber.

9. CUSTODIANTE

9.1 O exercício da atividade de custódia, nos termos do artigo 38 da InstruçãoCVM 356, bem como a prestação de serviços de escrituração de Cotas e controladoria doFundo, caberá à Instituição Administradora, ou sua sucessora a qualquer título.

9.2 O Custodiante é responsável, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, pelas seguintes atividades:

(i) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(ii) quando de sua cessão ao Fundo, validar os Direitos Creditórios em relação aosCritérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;

(iii) durante o funcionamento do Fundo, verificar trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelo Contrato de Cessão, pelos Termos de Cessão, pelo Contrato de Endosso, pelos Termos de Endosso e pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

(v) fazer a custódia e a guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Outros Ativos, diretamente ou por meio de terceiros contratados para tal fim observado o disposto no item 8.2.3.1 abaixo;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação comprobatória dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores, observado o disposto noitem 8.2.3 abaixo;

(vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados na Conta Centralizadora;

(viii) disponibilizar à Instituição Administradora, conforme o caso, as informações e dados necessários ao cálculo, na forma prevista neste Regulamento, dos limites, Índices de Monitoramento e parâmetros referidos neste Regulamento;

(ix) prestar serviços de custódia dos Outros Ativos; e

(x) fazer a controladoria do Fundo e a escrituração de suas Cotas.

9.2.1 A verificação da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos referida nos itens 8.2 (i) e (iii) acima será realizada pelo Custodiante, por meio de verificação periódica por amostragem, nos Direitos Creditórios Cedidos. As irregularidades apontadas nesta verificação serão informadas à Instituição Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

9.2.2 Os procedimentos para verificação do lastro dos Direitos CreditóriosCedidos serão realizados de acordo com a metodologia descrita no Anexo V a este Regulamento, com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e do nível de concentração.

9.2.3 A guarda dos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Cedidos, será de responsabilidade do Custodiante, sendo certo que, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Endosso, os Documentos Complementares serão enviados ao Custodiante, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, caso esses sejam necessários para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.2.3.1 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e paraguarda dos Documentos Comprobatórios. Referidos prestadores de serviço não podem ser:

(i) as Cedentes e empresas do grupo;

(ii) entidade originadora dos Direitos Creditórios;

(iii) eventual consultor especializado do Fundo;

(iv) instituição que exerça atividade de gestão da Carteira do Fundo; ou

(v) Partes Relacionadas às pessoas mencionadas nos subitens anteriores, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.2.3.2 Nos casos de contratação prevista no item acima, o Custodiante deverá estabelecer regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que devem:

(i) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da Carteira sob guarda do prestador de serviço contratado; e

(ii) permitir ao Custodiante verificar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto nos itens 8.2 (i) e (iii), no que se refere à verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, nos itens 8.2 (v) e (vi) no que se refere à guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como na regulamentaçãoaplicável.

(iii) constar do prospecto do Fundo, se houver;

(iv) constar do contrato de prestação de serviços; e

(v) ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Instituição Administradora na rede mundial de computadores.

9.2.4 Se a instituição onde a Conta Centralizadora esteja aberta tiver sua nota de classificação de risco rebaixada, deverá ser aberta nova conta do Fundo em instituição financeira com rating mínimo “AAA(bra)” atribuído pela agência de classificação de risco e feita a migração em, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos contados dadiminuição da nota de

classificação de risco da referida instituição, ou na impossibilidadede tal migração, convocação de assembleia pelo Custodiante.

9.3 Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, a Instituição Administradora poderá contratar outro custodiante.

9.3.1 Na hipótese dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral não aprovarem a substituição do Custodiante, os Cotistas poderão deliberar pela liquidação do Fundo, nostermos do capítulo 24 abaixo.

9.3.2 Aplica-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, o disposto no capítulo 7 acima.

9.4 O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a esteatribuídas nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá desempenhar todas as suas funções até que a nova instituição custodiante inicie a prestação de serviços, o que deve ocorrer no prazo de até 120 (centoe vinte) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito,informando-a de sua renúncia.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios Não Padronizados originados no âmbito da relação entre (i) as Cedentes, (a) a Calcard na qualidade de administradora dos Cartões Ouze e/ou (b) a Calcred como instituição responsável pelo financiamento de valores decorrentes dos Cartões Ouze, e (ii) os Devedores, na qualidade de portadores de Cartões Ouze, decorrentes de transações financeiras, financiamentos e quaisquer outros valores devidos por tais Devedores às Cedentes.

10.1.1 A alienação dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Não Padronizados ao Fundo não contará com coobrigação das Cedentes.

10.2 O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a Alocação Mínima de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Não Padronizados.

10.3 O Fundo pode aplicar o remanescente do Patrimônio Líquido exclusivamente em:

(i) Letra Financeira do Tesouro Nacional;

(ii) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em letras financeiras do Tesouro Nacional com liquidez diária;

(iii) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional,com

liquidez diária, e emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas;

(iv) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, que invistam exclusivamente nos ativos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (v) sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Instituição Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e emcondições compatíveis com as práticas de mercado; e/ou

(v) Certificados de Depósito Bancário – CDB emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas, com liquidez diária.

10.4 Os Outros Ativos devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizadospelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

10.5 Com exceção da alienação dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Fundo nãopoderá realizar qualquer outra modalidade de operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas, em que as Cedentes figurem, direta ou indiretamente, como contraparte.

10.6 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Instituição Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, exceto quando realizada coma finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.7 O Fundo não poderá realizar:

(i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

(ii) operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

(iii) operações com derivativos.

10.8 Os Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios Não Padronizados a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar, nas respectivas Datas de Aquisição, as Condições de Cessão eos Critérios de Elegibilidade, observado o limite máximo de concentração por Devedor estabelecido no item 11 abaixo.

10.9 O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Não Padronizados cedidos e/ou originadospela Instituição Administradora ou pelo Custodiante.

10.10 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir outros Ativos cujos vencimentos possibilitem que a carteira de investimentos do Fundo seja classificada como de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas.

10.11 As Aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Custodiante, das Cedentes ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Não Padronizados que poderão ter rentabilidades inferior à esperada pela Instituição Administradora. Tais riscos estão

descritos pormenorizadamente no capítulo 12, que deve ser lido cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Não Padronizados, devendo respeitar os Critérios de Elegibilidade disciplinados abaixo, que serão validados pelo Custodiante.

(i) os Direitos Creditórios não estejam vencidos e não pagos na respectiva Data de Aquisição, ressalvados os Direitos Creditórios Não Padronizados;

(ii) o respectivo Devedor não deve ser um Devedor Inadimplente com relação a quaisquer Direitos Creditórios já integrantes da Carteira, na Data de Aquisição, com exceção dos Direitos Creditórios Não Padronizados;

(iii) a partir da primeira integralização de Cotas Seniores, em cada data de oferta de Direitos Creditórios à aquisição pelo Fundo, considerada *pro forma* a aquisição tais Direitos Creditórios (como se já tivesse ocorrido), deverá ser observado Limite de Concentração por Devedor máximo, equivalente a percentual emrelação ao Patrimônio Líquido do Fundo, o qual não poderá ser superior a 0,10%(dez centésimos por cento);

(iv) o valor total de Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor poderá ser de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), ressalvados os Direitos Creditórios Não Padronizados;

(v) os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo não poderão ter data de vencimento posterior a 30 (trinta) dias antes da data de vencimento da última sériemais longa de Cotas Sêniores vigente, ressalvados os Direitos Creditórios Não Padronizados;

(vi) os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo não poderão ter prazo superior a 410 (quatrocentos e dez) dias, ressalvados os Direitos Creditórios Não Padronizados;

(vii) a contar da data da Cessão até o primeiro vencimento dos créditos cedidos, a carência máxima para pagamento da primeira parcela dos Direitos Creditórios deverá ser de, no máximo, 75 (setenta e cinco) dias, ressalvados os Direitos Creditórios Não Padronizados;

(viii) Somente poderão integrar a carteira de investimentos do Fundo os Direitos Creditórios Não Padronizados que tenham sido ofertados ao Fundo por meio de arquivo eletrônico ou *data room* virtual, em *layout* previamente acordado com o Custodiante.

(ix) A validação dos Direitos Creditórios Não Padronizados em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento será realizada no momento do recebimento do arquivo contendo os dados conforme o caput deste artigo, previamente ao pagamento da cessão.

11.1.1 Para efeito de verificação dos subitens (iii) e (iv) acima, será considerado Patrimônio Líquido do Fundo aferido no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

11.1.2 Para efeito de verificação dos Critérios de Elegibilidade, o Custodiante deverá considerar o valor do Preço de Cessão na Data de Aquisição dos DireitosCreditórios oferecidos ao Fundo.

11.2 Adicionalmente, como Condições de Cessão, as Cedentes deverão verificar que os Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios Não Padronizados a serem cedidos ao Fundo observem as seguintes condições:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedores cujas informações estejam disponíveis e sejam passíveis de monitoramento através da Base de Dados disponibilizada pela Processadora;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser livres de quaisquer ônus, gravames ouencargos sobre os Direitos Creditórios;

(iii) os Devedores não poderão ser sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Administradora e/ou das Cedentes;

(iv) os Devedores não poderão estar inadimplentes com relação a quaisquer obrigações perante os Cedentes ou empresas do grupo, ressalvados os Direitos Creditórios Não Padronizados;

(v) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios; e

(vi) cada Cedente deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios e/ou Direitos Creditórios Não Padronizados.

(vii) a taxa de desconto da cessão dos Direitos Creditórios Calcard deve respeitar a taxa mínima de cessão descrita abaixo, conforme respectiva modalidade (“Taxa Mínima de Cessão Calcard”):

Modalidade do Direito Creditório Calcard	Taxa (% a.aa.)
Compra à vista sem juros	CDI + 4,25% a.a.
Compra parcelada sem juros	CDI + 4,25% a.a.

(viii) a taxa de desconto da cessão dos Direitos Creditórios Calcred deve respeitar a taxamínima de cessão Calcred, respectivamente, descrita abaixo, conforme respectivamodalidade ("Taxa Mínima de Cessão Calcred"):

Modalidade do Direito Creditório Calcred	Taxa (% a.m.)
Rotativo e/ou saque	7,90%
Saque à vista	7,90%
Saque parcelado	7,90%
Refinanciamento	2,90%
Parcelamento de Fatura	3,90%
Compras Parceladas com Juros	1,90%

(ix) A taxa de desconto da cessão dos Direitos Creditórios Não Padronizados será definida pelos Cedente ou Cedentes e pelo Fundo no momento da aquisição, respeitando sempre a política de investimento do Fundo, ao passo que as taxas referidas nos itens "viii" e "ix" não se aplicam aos Direitos Creditórios Não Padronizados.

11.3 Nos termos do artigo 34, inciso IX, da Instrução CVM 356, a Instituição Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelas Cedentes, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão.

11.4 Uma vez verificados (i) pelo Custodiante, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) pelas Cedentes, o atendimento às Condições de Cessão, os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo nos termos do Contrato de Cessão e do Contratode Endosso.

11.5 Na hipótese de os Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios Não Padronizados Cedidos deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, as Cedentes ou o Custodiante, salvo na existência decomprovada má fé ou dolo das partes.

11.6 Não se aplica a essa espécie de Direito Creditório Não Padronizado a condição de cessão disciplianda no subitem “iv” do Item 11.2.

12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS E DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM 356 e do artigo 1º, §1º da Instrução CVM 444, as características inerentes aos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Não Padronizados a serem adquiridos pelo Fundo estão descritos neste capítulo 12. Tais características não consubstanciam Critérios de Elegibilidade, estando sujeitas a alterações a qualquer tempo pelos Cotistas.

12.2 A Política de Crédito adotada pelo Fundo está descrita no Anexo II ao presente Regulamento.

12.3 Os mecanismos e procedimentos adotados pelo Agente de Cobrança para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos estão descritos no Anexo III ao presente Regulamento.

12.4 As Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão, alienarão ao Fundo, em caráter definitivo, sem coobrigação, os Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios Não Padronizados.

12.4.1 As aquisições de Direitos Creditórios observarão os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.

12.5 Nos termos do Contrato de Cessão, a aquisiçãode Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Não Padronizados pelo Fundo somente terá início após a comprovação, pelas Cedentes, da concordância da Processadora em disponibilizar acesso às informações dos Direitos Creditórios por ela processadas ao Fundo.

13. FATORES DE RISCO

13.1 Os Direitos Creditórios, Direitos Creditórios Não Padronizadose os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de

mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim comoa riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Instituição Administradora mantenha sistemade gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo as Cedentes, a Instituição Administradora, o Agente de Cobrança, o Custodiante, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário paraos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão dealterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daquelesativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissãoe/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.2 *Alteração da Política Econômica* – O Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos, os Outros Ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios Cedidos, os Outros Ativos, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente

a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios Cedidos e Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios Cedidos e Outros Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios Cedidos e Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

13.2.3 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Parâmetro de Rentabilidade das Cotas Seniores* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Outros Ativos, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a *totalidade* do parâmetro de rentabilidade previsto para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem as Cedentes, nem o Custodiante, nem a Instituição Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

13.2.4 *Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Amortização* – A Instituição Administradora deverá determinar os valores de amortização1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Amortização. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas referidas datas, não há garantia de que os valores determinados coincidamcom os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir dos parâmetros de rentabilidadede suas Cotas.

13.3 <u>Riscos de Crédito</u>

13.3.1 *Risco de crédito dos Devedores* – O Fundo, a Instituição Administradora, o Custodiante, as Cedentes e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há

garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serãobem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate ea amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Instituição Administradora, pelo Custodiante, ou pelas Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ainda, dada a natureza dos Direitos Creditórios, oriundos de operaçõescom cartão de crédito, somente será considerado inadimplemento dos Devedores, para fins de cálculo de Índice de Inadimplência, o não pagamento do financiamento da respectiva fatura, após ser dada ao Devedor a opção de utilizar o crédito rotativo disponível por 2 (duas) vezes.

13.3.2 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá

haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

13.3.3 *Cobrança Extrajudicial* – No caso de Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, tendo-se em vistaos gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Cedido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias edas prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Instituição Administradora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento),

pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança, ou pelosCotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitose prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios Cedidos por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte das Cedentes ou dosDevedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraudepor terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.4 *Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios Cedidos* – Caso haja necessidade de cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos que possuam componente de juros, cabe ressaltar que determinadas decisões

judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema FinanceiroNacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrançapoderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.3.5 *Risco de Originador* – As atividades das Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades das Cedentes, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Nãohá garantia de que as Cedentes conseguirão e/ou irão originar e/ou alienar Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade dasCotas em função da impossibilidade de aquisição de Outros Ativos com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

13.3.5.1 *Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos CreditóriosCedidos inadimplidos* – O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos constantes da Carteira. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações

realizados com relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos CreditóriosCedidos inadimplidos constantes da Carteira, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessãode descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das

contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos emdatas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Instituição Administradora qualquer multa ou penalidade,de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

13.3.5.2 *Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Cedidos* – Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplementodo Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, paraa instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos einformações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelas Cedentes ou Devedor à época da cessão, osquais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ouprejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

13.3.5.3 *Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica* – Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares poderão ser assinados através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização desses documentos atravésda plataforma de assinatura e certificação eletrônica

pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais documentos, sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios

Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujosucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

13.3.5.4 *Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares* – Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e os Documentos Complementares poderão ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelas Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundoe seus Cotistas.

13.3.5.5 *Risco de Crédito das Cedentes* – Em caso de resolução da aquisição de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão e Contrato de Endosso, conforme o caso, as Cedentes terão obrigação de pagar ao Fundo o valor referente à devolução do Preço de Aquisição correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos objetoda resolução, corrigido pela taxa de cessão aplicável e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo. Se as Cedentes não honrarem com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.5.6 *Risco de Aquisição de Direitos Creditórios Não Padronizados* - Podendo adquirir Direitos Creditórios que se encontram inadimplidos no momento de sua aquisição. Na hipótese de insucesso nos procedimento de cobrança judicial e extraudicial dos Direitos Creditórios Não Padronizadosadotados pelo Agente de Cobrança ou por terceiros por ele contratados, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente e consequentemente a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada.

13.4 <u>Riscos de Liquidez</u>

13.4.1 *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência demercado secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim,o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazode duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de

findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, nãoapresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos – nos primeiros 90 (noventa) diasapós a colocação – ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

13.4.2 *Falta de liquidez dos Outros Ativos*– A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Outros Ativos. Os Outros Ativos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

13.4.3 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, porqualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário deCotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Instituição Administradora, do Custodiante ou das Cedentes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

13.4.4 *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursospreponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, como nas hipóteses de liquidação

previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

13.4.5 *Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos – Ausência de Prospecto* – O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta públicacom esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospectoda oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contadosde sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

13.4.6 *Integralização a Prazo* – Restrições à negociação de Cotas do Fundo quenão tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a nãointegralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

13.4.7 *Liquidação antecipada* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suasCotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzidoe poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

13.4.8 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no capítulo 24 do presente Regulamento.

Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.9 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, osCotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.4.10 *Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo quenão há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazercom que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionaisno Fundo. A Lei n° 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamentodo fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de formaque (i) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estaráem consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (ii) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvênciaaplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que osfundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo,sua insolvência poderá

ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

13.5 Riscos Específicos

13.5.1 Riscos Operacionais

13.5.1.1 *Risco decorrente de falhas operacionais* – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, das Cedentes, do Agente de Cobrança e da Instituição Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disrupção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode restar prejudicada, podendotrazer prejuízos ao Fundo.

13.5.1.2 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo,à sua liquidação antecipada.

13.5.1.3 *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplentes depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente deCobrança e/ou subcontratados poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidospelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto pode levar à quedada rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

13.5.1.4 *Guarda da Documentação* – A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios Cedidos será de responsabilidade do Custodiante. Embora eventual depositário contratado tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pelo depositário contratado poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos créditos cedidos pela Instituição Administradora.

13.5.1.5 *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios, os procedimentos relativos aorecebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrançados Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados; e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Instituição Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolhae contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

13.5.1.6 *Risco de sistemas* – Dada a complexidade operacional própria dos fundosde investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Instituição Administradorae dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

13.5.2 <u>Riscos de Descontinuidade</u>

13.5.2.1 *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Neste caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritosno item 12.4.8 acima. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos

Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores Cedidos).Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidose/ou em Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores Cedidosdas parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão terseu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Instituição Administradora, pelas Cedentes ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

13.5.2.2 *Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas à Calcard* – A Calcard presta serviços para o Fundo, inclusive a cobrança de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Calcard, inclusive em decorrência deintervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ououtro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.5.3 Riscos das Cedentes e de Originação

13.5.3.1 *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e do Contrato de Endosso dos Direitos Creditórios Cedidos* – As Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão e no Contrato de Endosso, pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações das Cedentes com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidadedas Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral das Cedentes em alienar Direitos Creditórios ao Fundo.

13.5.3.2 *Modificação de Créditos por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios são, em parte, originados da concessão de financiamentos e saques em cartões de crédito,que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus

valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

13.5.3.3 *Risco de questionamento da validade e da eficácia da aquisição dos Direitos Creditórios* – A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.Os principais eventos que poderão afetar a aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua aquisição e sem conhecimentodo Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua aquisição e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores oufraude à execução praticada pelas Cedentes, conforme o caso; e (d) revogação daaquisição dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, na hipótese de falência das Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Cedente, conforme o caso,e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Instituição Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, nempelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionadoa qualquer invalidade ou ineficácia da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

13.5.3.4 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios são, em parte, originados da concessão de financiamentos e saques em cartões de crédito. Os documentos relativosaos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar víciosde formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelas Cedentes, da capacidade das pessoas físicas tomadoras dos financiamentos e saques em cartões de crédito, bem comoda veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do

pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

13.5.4 Risco de Fungibilidade

13.5.4.1 *Risco de Fungibilidade* – Bloqueio da Conta Centralizadora – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta Centralizadora. A Conta Centralizadora referida acima é mantida junto a uma InstituiçãoFinanceira Autorizada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Financeira Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados na Conta Centralizadora sejam bloqueados e somente serem recuperados peloFundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.5.4.2 *Risco de Fungibilidade* – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios –Os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelos Agentes de Recebimento, mediante a emissão de boletos bancários, cujos pagamentos serão direcionados à Conta Centralizadora ou mediante recebimento de transferência identificada realizada da conta do Devedor diretamente para à Conta Centralizadora. A transferência dos recursos pelas Cedentes poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou porintervenção, liquidação ou evento similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

13.5.5 Outros Riscos

13.5.5.1 *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos doFundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Cedidos, ou (ii) dos Outros Ativos integrantes da Carteira. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros comrelação ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Outros Ativos, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Outros Ativos, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidosativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

13.5.5.2 *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos DireitosCreditórios Cedidos e aos Outros Ativos integrantes de sua Carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a InstituiçãoAdministradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrênciado risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que osDireitos Creditórios Cedidos sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta Centralizadora, a Instituição Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O Valor de Amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive as Cedentes, a Instituição Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a daçãoem pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios Cedidos recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidospelos Devedores.

13.5.5.3 *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo,não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxode caixa do Fundo e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

13.5.5.4 *Riscos Associados aos Outros Ativos* – O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentretais riscos destacam-se: (i) os Outros Ativos sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de

incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da Carteira), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissoresdos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podemacarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv)os preços e a liquidez dos Outros Ativos no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Instituição Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Outros Ativos ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

13.5.5.5 *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido do Fundo* – Os ativos integrantes da Carteira não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Série de Cotas Seniores específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas Seniores, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

13.5.5.6 *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá contacorrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, hápossibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

13.5.5.7 *Risco de Redução da Subordinação* – O Fundo terá Subordinação Mínimaa ser verificada todo Dia Útil pela Instituição Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenhamseu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos doFundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

13.5.5.8 *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relaçãocom a concentração em Outros Ativos, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendoque, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.5.5.9 *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderãoafetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.5.5.10 *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Titulares de Cotas Seniores* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos,nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos titulares de Cotas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, as Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dedireitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

13.5.5.11 *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* –O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data devencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao

previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos jurosque seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

13.5.5.12 *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – Por meio do Contrato de Cessão e do Contrato de Endosso, as Cedentes prometem ofertar Direitos Creditórios ao Fundo; no entanto, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para oferta quando solicitado pelo Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de oferta de Direitos Creditórios pelas Cedentes ao Fundo. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição ediversificação da Carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver umdesenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

13.5.5.13 *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação às Cedentes, a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo, caso fosse realizada em:

(i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da aquisição a respectiva Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso (a) quando da aquisição a respectiva Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se a respectiva Cedente, quando da celebração da cessãode créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de benspara total pagamento da dívida fiscal.

13.5.5.14 *Risco de Ausência de Notificação dos Devedores* – Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, as Cedentes não realizarão anotificação da cessão de Direitos Creditórios Cedidos aos Devedores. Não obstante, parafins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão de Direitos Creditórios Cedidos aos Devedores nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Endosso. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente às Cedentes, que poderão não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

13.5.5.15 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelonovo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade doFundo.

13.5.5.16 *Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos* – Caso o Agente de Cobrança seja substituído, o novo agente de cobrança pode solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrançade Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos parao Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

13.5.5.17 *Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão – não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão após a Data de Aquisição* – Não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade pelas Cedentes e pelo Custodiante, respectivamente e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão,o Fundo poderá ter em sua Carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão.

13.5.5.18 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Cedidos. Entretanto, não há garantia que as Cedentes conseguirão ou desejarão originar e alienar Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos fluxos de originação e de alienação de Direitos Creditórios.

13.5.5.19 *Entrega dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares pelas Cedentes* – Nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Endosso, em cada Data de Aquisição, as Cedentes obrigam-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou ao agente por ele indicado, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Caso as Cedentes não cumpram suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, as Cedentes devem entregar ao Custodiante os Documentos Complementares, que podem auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos Complementares, pode dar causa à resolução da aquisição ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

13.5.5.20 *Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos* – Caberá à Instituição Administradora registrar oContrato de Cessão e os Termos de Cessão dos Direitos Creditórios nos Registros de Títulos e Documentos, observado o prazo legal. Na hipótese de descumprimento do prazopara registro dos documentos, poderá haver ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão de Direitos Creditórios poderão afetar a capacidade de cobrança dos respectivos Direitos CreditóriosCedidos e acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

13.5.5.21 *Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelas Cedentes* – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios

adotado pelas Cedentes na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Instituição Administradora, o Custodiante e as Cedentes não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

13.5.5.22 *Inexistência de Rendimento Predeterminado* – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assimpermitirem.

13.5.5.23 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios* – Ospagamentos da remuneração e das amortizações do principal das Cotas Seniores de cadasérie, bem como das Cotas Subordinadas, conforme o caso, em cada Data de Pagamento,dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Outros Ativos. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização de principal, se osresultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Embora haja previsão, no presenteRegulamento, para constituição de Reserva de Liquidez, não há promessa ou garantia, por parte da Instituição Administradora, de que haverá recursos suficientes para aconstituição da Reserva de Liquidez, e para pagamento da remuneração e das amortizações do principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

13.5.5.24 *Risco de Governança* – Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas series de Cotas Seniores, mediante aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, em caso dedesenquadramento da Subordinação Mínima é admitida a emissão e a colocação de CotasSubordinadas, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas series de Cotas Seniores não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de

modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberaçãoem Assembleia Geral.

13.5.5.25 *Quórum de deliberação em Assembleias Gerais* – Algumas deliberações aserem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas emdeterminadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral, com exceção do disposto no item 23.5.1. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

13.5.5.26 *Atuação da Calcred como Agente de Cobrança* – A Calcred foi contratadopelo Fundo para atuar na qualidade de Agente de Cobrança. Assim, é possível que venhaa existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, porexemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

13.5.5.27 *Riscos e Custos de Cobrança* – Os custos incorridos com os procedimentosjudiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidosinadimplidos e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observadoo que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A instituição Administradora,
o Agente de Cobrança, o Custodiante e as Cedentes não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso osCotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

13.5.5.28 *Limitação do Gerenciamento de Riscos* – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicaçõesdo Fundo adotados pela Instituição Administradora podem não ser suficientes para evitarperdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistemade gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

13.5.5.29 *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo* – A Instituição Administradora envidará melhores esforços para compor a Carteira com Direitos Creditórios e Outros Ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundocomo um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Instituição Administradora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Instituição Administradora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regimetributário a seus Cotistas.

13.5.5.30 *Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças* – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivosobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negóciosdas Cedentes, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito

adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis,pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

13.5.5.31 *Outros Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Instituição Administradora, taiscomo moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da aquisição desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião do término do prazo da Série ou Classe ou da liquidação do Fundo. As Cotas serão divididas em Séries e Classes, conforme descrito no capítulo 14 abaixo.

14.1.1 As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, a critério da Instituição Administradora, cujas datas e valores de amortização, resgate e remuneração serão definidos no Suplemento da respectiva Série, conforme modelo previsto no Anexo IV, que uma vez assinado pela Instituição Administradora, passa a ser parte integrante e regido pelas disposições do presente Regulamento.

14.1.2 Será admitida a amortização das Cotas nos termos deste Regulamento.

14.2 Serão emitidas inicialmente Cotas no valor de R$1.000,00 (mil reais) cada, independentemente da Série ou Classe.

14.2.1 A emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas deverá ser aprovada pela Assembleia Geral nos termos do item 20.1abaixo.

14.2.2 As Cotas Seniores serão objeto de distribuição pública com esforçosrestritos, realizada nos termos da Instrução CVM 160, e deverão ser subscritas dentro do prazo de colocação estabelecido nos respectivos Suplementos. As Cotas Subordinadas serão colocadas de forma privada e serão subscritas e integralizadas pela Calcard ou porseus sócios.

14.2.3 A emissão de novas Séries de Cotas Seniores somente ocorrerá desde quenão esteja em vigor nenhum Evento de Avaliação.

14.2.4 As classes de Cotas que sejam destinadas a um único Cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, estarão dispensadas da classificação de risco por agência classificadora de risco em funcionamento no País, nostermos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Na hipótese de nova emissão junto a outrosinvestidores de Cotas das classes referidas neste item ou de alteração do presenteRegulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, daInstrução CVM 356, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

14.2.5 Sem prejuízo do acima disposto, as Cotas Subordinadas poderão ser objetode transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para pessoas integrantes do Grupo Calcard vinculados por interesse único e indissociável.

14.3 Em caso de desenquadramento da Subordinação Mínima por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

(i) a Instituição Administradora deverá notificar imediatamente tal ocorrência aos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas para realizar o aporte adicional de recursos para reenquadramento do Fundo à Subordinação Mínima em questão, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral; e

(ii) os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas deverão subscrever, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Uteis, contados a partir do recebimento da notificação

prevista no item (i) acima, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessáriaspara restabelecer a Subordinação Mínima em questão.

14.3.1 Caso os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas não realizarem o aporte adicional de recursos conforme acima, a Instituição Administradora deverá adotar os procedimentos do Capítulo 24 abaixo.

14.4 As Cotas representativas do patrimônio inicial ou de novas Séries ou Classes do Fundo serão subscritas e integralizadas a partir da Data de Subscrição Inicial.Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de mesma Classe ou Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, na Conta Centralizadora.

14.5 As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

14.5.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

14.5.2 É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão dos Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do termo de adesão atestanto que (i) recebeu um exemplar do prospecto, se e quando houver, e do regulamento; (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento; (iii) tomou ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características cas dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo, fornecido pela Instituição Administradora. Na mesma ocasião, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, do qual deverá constar: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) quantidade de Cotas subscritas; e (iii) preço e condições de integralização das Costas.

14.5.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor investido no Fundo quaisquer taxas ou despesas.

14.6 O Fundo não terá valor mínimo de aplicação pelos Cotistas, observado o valor unitário das Cotas.

14.7 Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

14.7.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas, independentemente da Classe a qual pertença.

14.8 Os pagamentos relativos à integralização, amortização e resgate de Cotas serão realizados a partir da Conta Centralizadora, podendo ser efetuados por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED, Sistema de Transferência de Recursos – STR, operacionalizado pela B3, transferência de recursos entre contas mantidas na mesma instituição financeira em que o Fundo mantiver conta corrente, ou outros meios de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, desde que seja possível identificar a conta corrente de origem dos recursos.

14.8.1 Em se tratando de Cotas Seniores, poderá ocorrer, após aprovação em Assembleia Geral, resgate em Direitos Creditórios Cedidos, desde que exclusivamente nas hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada. Nesse caso, tanto o Cotista como a Instituição Administradora deverão estar de acordo com as condições do resgate.

14.8.2 Em se tratando de Cotas Subordinadas, admite-se que a integralização, a amortização e o resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios Cedidos, sendo que, nocaso específico do resgate, o pagamento em Direitos Creditórios Cedidos deverá ocorrerapenas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação.

14.8.3 Para fins do disposto no item 13.8.2 acima:

(i) é vedada a escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues na hipótese de optar por amortização ou resgate em Direitos Creditórios Cedidos; e

(ii) deverão ser observados a política de investimentos do Fundo, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade descritos neste Regulamento para a integralização de Cotas em Direitos Creditórios.

14.8.4 Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no capítulo 16 abaixo, conforme o caso, na apuração do valor dos Direitos Creditórios a serem empregados na integralização, na amortização e no resgate das Cotas.

14.9 As Cotas deverão ser registradas para negociação secundária na B3,cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados. Caso a colocação das Cotas seja realizada em lote único e

indivisível, a negociação das Cotas no mercado secundário somente poderá ocorrer emlote único.

14.10 O resgate das Cotas Seniores somente poderá ocorrer ao término do prazode duração de sua respectiva Série ou Classe, ou em caso de liquidação antecipada do Fundo. Se o resgate, por qualquer motivo, ocorrer em data coincidente um dia que não seja Dia Útil, os valores correspondentes, se houver, serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do(s) Cotista(s), a qualquer acréscimo.

15. SÉRIES E CLASSES DE COTAS

15.1 As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

15.2 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira. Os critérios para distribuição dos rendimentos e a amortização das Cotas Seniores estão previstos, respectivamente, nos capítulos 15 e 16 abaixo. A Instituição Administradora pode, a seu critério, emitir diferentes Séries de Cotas Seniores, nos termos do modelo deSuplemento que integra este Regulamento como seu Anexo IV.

15.3 As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Somente ocorrerá a amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas após a amortizaçãoe/ou resgate das Cotas Seniores, conforme disposto no Capítulo 17. A distribuição dos rendimentos e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas estão previstas,respectivamente, nos capítulos 15 e 16 abaixo.

15.3.1 As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cessãoe do Contrato de Endosso.

16. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

16.1 As Cotas são de fechamento, independentemente da Classe ou Série, e serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo abaixo descrita. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectivaData de Subscrição Inicial, e a última na data de resgate da respectiva Série ou Classe ouna data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

16.2 Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, a distribuição dos rendimentos da Carteira ocorrerá diariamente, conforme o seguinte procedimento:

(i) após o pagamento e o provisionamento das despesas e encargos do Fundo será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada Série, a título de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor equivalente à remuneração da respectiva Série, na forma do Suplemento respectivo; e

(ii) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

16.3 O método de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Seniores de cada Série, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, será aquele descrito no Suplemento da Série respectiva.

16.4 O presente capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E RESGATE

17.1 As Cotas Seniores de cada Série serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

17.2 As Cotas Seniores de cada Série deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil, calculado conforme disposto no capítulo 18 abaixo ou em caso de liquidação antecipada.

17.2.1 As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa desde que haja recursos do Fundo, a critério daAssembleia Geral, conforme definido neste Regulamento, desde que a Subordinação Mínima seja mantida.

17.3 Se o Patrimônio Líquido do Fundo permitir e assim for solicitado por Cotistas detentores da maioria das Cotas Subordinadas, as Cotas Subordinadas poderão ser extraordinariamente amortizadas, desde que, cumulativamente: (i) esteja vigente um regime de Amortização *Pro Rata*; (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Subordinação Mínima e a Reserva de Amortização e Despesas, o Índicede Inadimplência não fiquem desenquadrados ou deficitários; e (iii) não tenha sidoverificado um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo, mediante solicitação dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, no 2º (segundo) Dia Útil após o pagamento de amortização de qualquer das Séries de Cotas Seniores em circulação.

17.4 A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada até 2 (dois) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização mensal das Cotas Seniores.

17.5 A Instituição Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Subscrição Inicial da primeira Série de Cotas Seniores até a última Data de Amortização da Série de Cotas Seniores com o vencimento mais longo, onde deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo, Outros Ativos que não constituam Direitos Creditórios Cedidos,incluindo recursos em moeda corrente nacional. A Reserva de Amortização destinar-se-áexclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às Remunerações e parcelas de amortizações de cada Série de Cota Sênior e será constituída conforme os itens seguintes.

17.6 A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Outros Ativos na Reserva de Amortização, observando que, o valor dos OutrosAtivos segregados na Reserva de Amortização deverá ser equivalente a 100% (cem por

cento) do valor previsto para os pagamentos de amortização para as 3 (três) próximasDatas de Pagamento.

17.7 O valor da Reserva de Amortização para o mês calendário imediatamente subsequente a ser apurado no último Dia Útil de cada mês pela Instituição Administradora, e informado ao Custodiante através do Relatório de Administração a ser divulgado até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês.

17.8 Na constituição da Reserva de Amortização, a Instituição Administradoradeverá adquirir Outros Ativos, cujas datas de vencimento ou resgate, bem como sua liquidez de mercado, permitam o pagamento tempestivo das parcelas de amortização.

17.9 Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 16.7 acima, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregados na Reserva de Amortização, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, for equivalente ao estabelecido no item 16.7 acima.

17.10 O presente capítulo não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto, bem como a preferência entre as diferentes Classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1 A Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo,conforme a ordem de alocação de recursos estabelecida nesta Cláusula, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas a seguir, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de amortização em curso	
		Amortização *Pro Rata*	**Amortização Sequencial**
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	17.2.1	17.2.2
	Datas de Pagamento	17.3.1	17.3.2

18.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo,alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo.

18.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização Pro Rata esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nostermos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(iv) aquisição de Direitos Creditórios; e

(v) aquisição de Outros Ativos.

18.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização Sequencialesteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nostermos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e

(iv) aquisição de Outros Ativos.

18.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantesda carteira do Fundo, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo.

18.3.1 Caso a Amortização Pro Rata esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nostermos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(iv) pagamento de Remuneração relativa às Cotas Seniores em circulação;

(v) pagamento da Meta de Amortização de Principal relativa às Cotas Seniores em circulação;

(vi) Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas em circulação, observadosos requisitos do item 16.3;

(vii) aquisição de Direitos Creditórios; e

(viii) aquisição de Outros Ativos.

18.3.2 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nostermos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(iv) pagamento de Remuneração relativa às Cotas Seniores em circulação;

(v) pagamento de Amortização de Principal relativa às Cotas Seniores em circulaçãono montante total do caixa remanescente;

(vi) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam CotasSeniores em circulação; e

(vii) aquisição de Outros Ativos.

18.4 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização Pro Rata ou Amortização Sequencial.

18.4.1 A partir da primeira data de integralização relativa às Cotas Sênior o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Liquidação Antecipada.

18.4.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial, caso não seja sanado conforme cláusula 17.4.4. Tal regime permanecerá em curso até a 1ª (primeira) data de pagamentoposterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que nenhum Evento de Avaliação tenha sido verificado, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*.

18.4.3 Configura-se um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pelo Gestor,caso haja a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo:

(i) caso o Índice de Cobertura do Fundo seja inferior a 100% (cem por cento);

(ii) caso o Índice de Pagamentos Mensais das Faturas seja inferior a 40% (quarentapor cento); ou

(iii) caso o Índice de Inadimplência seja igual ou superior do que 20% (vinte porcento) do Patrimônio Líquido do Fundo

18.4.4 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o Fundo terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o Gestor notificar a Administradora, para reenquadramento do Índice de Cobertura do Fundo e do Índice de Pagamentos Mensais das Faturas.

18.5 Configura-se um Evento de Realavancagem, a ser verificado pelo Gestor,caso existam Cotas em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo:

(i) caso o Índice de Cobertura do Fundo seja superior a 100% (cem por cento)**;**

(ii) caso o Índice de Pagamentos Mensais das Faturas seja superior a 45% (quarentae cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; ou

(iii) caso o Índice de Inadimplência seja menor do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo

18.6 Caso haja a manutenção do regime de Amortização Sequencial por um período de 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas, o Evento de Realavancagem não poderá ocorrer, de forma que fica instalado o regime de Amortização Sequencial até o resgate integral das Cotas.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

19.1 Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos: (i) Direitos Creditórios Cedidos; e (ii) Outros Ativos; subtraídas as exigibilidades do Fundo.

19.2 Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculadostodo Dia Útil pela Instituição Administradora, de acordo com as normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente,

efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pelaCVM.

19.3 As Cotas de cada Série e Classe do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil.

19.4 O valor de cada Cota Sênior será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 18.4.1e 18.4.2 abaixo:

(i) o valor apurado conforme a fórmula constante do Suplemento da respectiva Série;ou

(ii) (a) na hipótese de existir apenas uma Série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) na hipótese de existir mais de uma Série de Cotas Seniores emcirculação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela
(1) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a sedefinir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (2) multiplicação da proporçãodefinida para cada uma das Séries de Cotas Seniores, nos termos do item "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (3) divisão do resultado da multiplicação referida no item "ii" acima pelo número total de Cotas Seniores darespectiva Série de Cotas Seniores.

19.4.1 Caso seja utilizada a forma de cálculo prevista no item 18.4 (ii) acima, somente voltará a ser utilizada a forma de cálculo indicada no item 18.4 (i) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva data da primeira integralização, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

19.4.2 Na data em que, nos termos do item 18.4.1 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 18.4 (i) acima voltar a ser utilizada, o valor daCota Sênior de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva data da primeira integralização.

19.5 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, apurado conforme os itens 18.4.1 e 18.4.2 acima, pelo número total de Cotas Subordinadas.

19.6 Caso os rendimentos do Fundo não sejam suficientes para serem distribuídos às Cotas Seniores, conforme previsto no item 16 acima e nos Suplementos da Série e Classe respectiva, os resultados do Fundo e valor patrimonial das Cotas Subordinadas deverão ser distribuídos para as Cotas Seniores até a efetiva recomposiçãodos eventuais rendimentos não distribuídos a tais Cotas.

19.7 O procedimento de valorização das Cotas acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira do Fundo, bem como os critérios de valorização entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados e o valortotal da Carteira do Fundo assim permitirem.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstraçõesfinanceiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dosinteresses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou àrealização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas nesses mercados;

(x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;

(xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

20.2 Quaisquer despesas não previstas no item 19.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

21. ASSEMBLEIA GERAL

21.1 Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento,é da competência privativa da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias,conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação préviae específica de uma Série ou Classe de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(ii) alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos subitens abaixo:	75% (setenta e cinco por cento) dasCotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) dasCotas Seniores em circulação	não aplicável
(1) alteração do capítulo 9 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) dasCotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) dasCotas Seniores em circulação	100% (setenta e cinco porcento) das Cotas Subordinadas
(2) alteração do capítulo 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;	75% (setenta e cinco por cento) dasCotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) dasCotas Seniores em circulação	100% (setenta e cinco porcento) das Cotas Subordinadas
(3) alteração da Relação Mínima;	75% (setenta e cinco por cento) dasCotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) dasCotas Seniores em circulação	100% (setenta e cinco porcento) das Cotas Subordinadas
(4) alteração dos Eventos de Desalavancagem e Realavancagem;	75% (setenta e cinco por cento) dasCotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) dasCotas Seniores em circulação	100% (setenta e cinco porcento) das Cotas Subordinadas
(5) alteração de qualqueritem dos capítulos 13, 14, 15,16, 18, 19 e 25 do presente Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) dasCotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) dasCotas Seniores em circulação	100% (setenta e cinco porcento) das Cotas Subordinadas
(6) alteração dos capítulos24 do presente Regulamento,	75% (setenta e cinco por cento) das	75% (setenta e cinco por cento) das	100% (setenta e cinco porcento) das Cotas Subordinadas

ou de qualquer outro itemque crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Cotas Seniores em circulação	Cotas Seniores em circulação	
(7) alteração do capítulo 19 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) dasCotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) dasCotas Seniores em circulação	100% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora, observadas as condições desteRegulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas	não aplicável
(iv) deliberar sobre a substituição da prestadores de serviço, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas	não aplicável
(v) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 20.4 abaixo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(vi) deliberar sobre a alteraçãodas características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotasem circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações		100% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas, aplicável para alteração de qualquer classe de Cotas
(vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(viii) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas	100% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(ix) deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(x) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em casode ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) dasCotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) dasCotas Seniores presentes	não aplicável

(xi)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.	Maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas	não aplicável
(xiii)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas	não aplicável
(xiv)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária por justa causa;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(xv)	deliberar sobre majoração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas	não aplicável
(xvi)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo; e	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(xvii)	deliberar sobre a emissão de novas séries ou classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.	Maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	100% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas

21.2 O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares oude determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

21.3 A Taxa de Administração, a ser percebida pela Instituição Administradoraa título de prestação de serviços, que incluir o pagamento de todos os demais prestadoresde serviço do Fundo, inclusive do Custodiante, nos termos do capítulo 6 acima, não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Geral sem o expresso consentimentoda Instituição Administradora.

21.4 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.5 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa físicaou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

21.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

21.7 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúnciopublicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meiode carta com aviso de recebimento, ou por meio de correio eletrônico, endereçada a cadaCotista, na qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

21.8 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio oudo envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, ou do envio por correio eletrônico.

21.8.1 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocaçãoem seguida à primeira.

21.8.2 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

21.8.3 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora ou de forma digital; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

21.8.4 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

21.9 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistaspresentes, observado o disposto nos itens abaixo.

21.9.1 A cada Cota corresponde um voto, independentemente da respectivaClasse.

21.9.2 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

21.10 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.10.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo oupor meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio eletrônico.

21.11 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

(ii) cópia da ata da Assembleia Geral;

(iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas; e

(iv) modificações procedidas no prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM356, se houver.

22. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

22.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordocom as disposições da Instrução CVM 489 e demais normas aplicáveis, sendo auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

22.2 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.3 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30de setembro de cada ano.

22.4 Considerando a natureza do Direito Creditório, aplicar-se-á a metodologia disciplinada pela Resolução CMN 2682 para classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

22.5 A suplementação da classificação do nível de risco de que trata o artigo 2ºda Resolução CMN 2682 será fornecida pela Cedente originadora do respectivo Direito Creditório.

22.6 Considerando a natureza do Direito Creditório Não Padronizado, aplicar-se-á a metodologia disciplinada no Anexo VI deste regulamento para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente capítulo, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

23.2 A Instituição Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez)dias após a respectiva ocorrência: (i) a data da primeira integralização de Cotas do Fundo;e (ii) a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

23.3 A Instituição Administradora, por meio de seu diretor responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

(i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;

(ii) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;

(iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante ou terceiro contratado, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período;

(iv) os resultados da verificação do lastro, por amostragem ou não, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante ou terceiro contratado, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(v) as informações solicitadas no artigo 24, inciso X, alíneas "a" a "c" da Instrução CVM 356, caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos;

(vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no item anterior sobre a rentabilidade da carteira;

(vii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre: (a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(viii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

(ix) forma como se operou a aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da aquisição;

(x) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira dosEventos de Liquidação Antecipada;

(xi) análise do impacto dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(xii) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios Cedidos, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e (b) motivação da alienação;

(xiii) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios Cedidos realizadas: (a) pelas Cedentes; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas a eles ligadas;

(xiv) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item anterior;

(xv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar o Fundo que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo;e

(xvi) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

23.3.1 A Instituição Administradora deverá submeter, anualmente, osdemonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e,após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas,em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência.

23.4 Não obstante as obrigações acima, a Instituição Administradora deve divulgar, trimestralmente aos Cotistas, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii)o valor das Cotas de cada Classe; (iii) a Subordinação Mínima; e (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem

23.5 A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada pormeio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do

administrador designado nos termos do artigo 8° da Instrução CVM 356, pelaregularidade na prestação dessas informações.

23.6 A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituiçãodo Auditor Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

23.7 A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;

(iii) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado;

(iv) o Prazo Médio da Carteira;

(v) Índice de Cobertura do Fundo;

(vi) Índice de Pagamentos Mensais de Fatura;

(vii) Valor Mensal Pago;

(viii) Valor Mensal Faturado; e

(ix) o Índice de Inadimplência.

23.8 A Instituição Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram às demonstrações financeiras do Fundo.

23.9 A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, na forma prevista na Instrução CVM 489.

23.10 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

(i) alteração deste Regulamento;

(ii) substituição da Instituição Administradora;

(iii) incorporação;

(iv) fusão;

(v) cisão; e

(vi) liquidação.

23.11 A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

24. PUBLICAÇÕES

24.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal "DCI", edição nacional.

24.2 A Instituição Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

25. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

25.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, nos termos do capítulo 20 acima.

25.1.1 Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração deum Evento de Liquidação Antecipada; (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo; ou (iii) a adoção de outras medidas cabíveis para evitar a liquidação antecipada do Fundo, a critério da Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrênciade qualquer um dos Eventos de Avaliação abaixo indicados:

(i) desenquadramento da Subordinação Mínima 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, após o Cotista Subordinada ser notificado sobre a necessidade de reenquadramento;

(ii) desenquadramento da Reserva de Amortização por um prazo superior a 5 (cinco)Dias Úteis consecutivos;

(iii) desenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos por um prazo superior a 5(cinco) Dias Úteis consecutivos;

(iv) caso o relatório mensal mencionado no item 4.3 (iii) acima apresente prazo médioda carteira dos Direitos Creditórios, considerada *pro forma* a aquisição tais Direitos Creditórios (como se já tivesse ocorrido), superior a 200 (duzentos) dias

(v) recompra de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Endosso, em um determinado mês, por parte das Cedentes, de formaagregada, em valor superior a 15% (quinze por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira e vincendos no mês em questão;

(vi) renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o Fundo, desde que não substituído no prazo 60 (sessenta) Dias Úteis contado da renúncia;

(vii) descumprimento, pela Instituição Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações estabelecidos neste

Regulamento e nos demais Documentos do Fundo, desde que não sanado no prazode 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(viii) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em 2 (dois) ou mais níveis em relação à classificação de risco inicialmente atribuída;

(ix) pagamento de amortização das Cotas Subordinadas em desacordo com a ordem de alocação de recursos definida neste Regulamento e com as regras estabelecidas no item 16.3 desteRegulamento;

(x) constatação de eventual inveracidade ou incorreção material nas declarações prestadas pelas Cedentes no âmbito dos Documentos do Fundo de que é parte, nãosanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido;

(xi) identificação de que as Cedentes tenham emitido ou alienado, conforme o caso, Direitos Creditórios em duplicidade ou que contenham qualquer tipo de ônus, ougravame;

(xii) questionamento por terceiros da validade de qualquer aquisição de DireitosCreditório Cedidos pelo Fundo, não elidido no prazo legal aplicável;

(xiii) recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos em desacordo com estabelecido no Contrato de Cessão, no Contrato de Endosso e neste Regulamento, sem que tais recursos sejam transferidos à Conta Centralizadora nos prazos previstos nos Documentos do Fundo;

(xiv) rescisão do contrato com a Processadora, sem que haja prévia contratação por parte da Calcard de prestador de serviço para substituí-la;

(xv) caso a Instituição Administradora não tenha acesso à Base de Dados da Processadora por mais de 3 (três) Dias Úteis consecutivos;

(xvi) caso seja recebida, pelo Fundo ou pela Calcard, notificação a respeito da rescisãoou da intenção de não renovação do "*Contrato de Prestação de Serviços*",celebrado entre a Calcard e a Processadora em 09/03/2017, e a Calcard, em conjunto com o Fundo, ou o Custodiante, conforme o caso, não realize a contratação de empresa especializada para substituir a Processadora com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data para rescisão ou do encerramento do referido contrato;

(xvii) caso os Direitos Creditórios Cedidos que o Fundo possua em sua Carteira representem menos que 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido por umperíodo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

(xviii) alienação do controle direto ou indireto de qualquer das Cedentes;

(xix) caso se verifique falha, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadaspelas Cedentes ou pelo Fundo no Contrato de Cessão e no Contrato de Endosso que possa afetar negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos titulares de suas Cotas;

(xx) caso o prazo médio da Carteira for superior a 180 (cento e oitenta) dias;

(xxi) caso a Meta de Amortização Principal disposta no respectivo Suplemento não forpaga em função de déficit de caixa do Fundo;

(xxii) inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado de qualquer de obrigações de natureza financeira ou protestos das Cedentes, em valor, individualou agregado, igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), que não sejam sanados em 10 (dez) Dias Úteis; e

(xxiii) inadimplemento pelas Cedentes de comunicar ao Custodiante e à Instituição Administradora o início de qualquer procedimento administrativo ou judicial ou arbitral contra si, em montante superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou, independentemente do valor, que possa, a seu critério, dificultar ou impedir o cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato de Cessão.

25.1.2 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Instituição Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i)suspender imediatamente o pagamento de quaisquer parcelas de amortização de Cotas Subordinadas em andamento; (ii) interromper a aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) convocará imediatamente Assembleia Geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

25.2 No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 24.6 abaixo, incluindo a

convocação de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação Antecipada, para deliberar se o Fundo será liquidado antecipadamente.

25.3 Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constituium Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

25.3.1 Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui umEvento de Liquidação Antecipada, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

25.4 O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até
(i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 24.3 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do Fundo.

25.5 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, é considerado Evento de Liquidação Antecipada a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de que um Eventode Avaliação constitui em Evento de Liquidação Antecipada nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356.

25.5.1 É assegurando, no caso de decisão da Assembleia Geral pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas Seniores, pelo valor das mesmas, aos Cotistas dissidentes que o solicitarem. Neste caso, deverá ser deliberado na própria Assembleia Geral as condições do pagamento do valor das Cotas resgatadas pelos Cotistas dissidentes.

25.6 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos

de liquidação antecipada de Cotas definidos no item 24.8. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos,suas garantias e prerrogativas.

25.7 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor das Cotas Seniores apurado conforme previsto no Suplemento da respectiva Série. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores será pago aos titulares das Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular.

25.7.1 Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim.

25.7.2 Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor apurado nostermos do capítulo 18 acima, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas, nos termos do item 24.6 acima.

25.8 A cada Cota de determinada Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Classe.

25.9 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

26. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

26.1 Para efeito do disposto no item 24.7.1 acima, a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos no presente capítulo. Após a conclusão do resgate das Cotas Seniores, por meiodos mecanismos de dação em pagamento ora previstos, o Fundo promoverá o resgate dasCotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver.

26.2 Para fins do disposto neste capítulo, os Direitos Creditórios Cedidosconferidos aos titulares de Cotas Seniores em dação em pagamento e, conforme o caso, conferidos aos titulares das Cotas Subordinadas, serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização de Assembleia Geral. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor doscréditos a este efetivamente atribuído. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos Cotistas, originalmente titulares das CotasSeniores, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio sobre os Cotistas Subordinados.

26.3 Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomíniocivil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha,direta ou indiretamente, o maior quinhão.

26.4 Caso os Cotistas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido no item 25.2 acima, a Instituição Administradora e oCustodiante poderão promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios detitularidade do Fundo aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

27. FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS OUZE "

GLOSSÁRIO

"Agente de Cobrança"	É a Calcard, responsável pela cobrança dos DireitosCreditórios Cedidos, observada a Política de Cobrança constante do Anexo III ao presente Regulamento, contratadanos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios.
"Agente de Arrecadação"	É a Calcard, responsável por prestar os serviços de arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos, recebendo e repassando os pagamentos em benefício exclusivo do Fundo, nos termos do Contrato de Arrecadação.
"Alocação Mínima"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Não Padronizados.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas de que trata o item 16.3 deste Regulamento.
"Amortização de Principal"	Com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência referente às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.
"Amortização Pro Rata"	O critério de alocação de recursos do Fundo para amortizaçãodas Cotas a ser adotado (a) ordinariamente pelaAdministradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem nos termos do Capítulo 17 deste Regulamento.

“Amortização Sequencial”	O critério de alocação de recursos do Fundo para amortizaçãodas Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, até aocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no Capítulo 17 deste Regulamento.
“Assembleia Geral”	A assembleia geral de Cotistas.
“Auditor Independente”	A empresa de auditoria independente contratada pelaInstituição Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do Fundo.
“B3”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.
“Bacen”	O Banco Central do Brasil.
“Base de Dados”	A base de dados disponibilizada pela Processadora e acessada diretamente pela Calcard, a qual contém informações referentes aos Devedores e ao processamento dos Cartões Ouze, incluindo, mas não se limitando: (i) informações cadastrais dos Devedores; (ii) informações suficientes para a identificação dos Direitos Creditórios, através de pagamentobancário.
“Cartões Ouze”	Os instrumentos de pagamento em forma de cartão plástico ou outros instrumentos de pagamento emitidos pela Calcard com a marca “Ouze” e outras bandeiras, em nome do respectivo titular e/ou usuário adicional vinculado a um titular, quando for o caso, sob responsabilidade exclusiva dotitular, de uso nacional, que o habilita a realizar pagamentos de bens e/ou serviços adquiridos em qualquerestabelecimento credenciado à Calcard, bem como realizar saques em moeda corrente nacional.
“Carteira”	Os Direitos Creditórios Cedidos e os Outros Ativosintegrantes da carteira do Fundo.

"Calcard"	A **CALCARD S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS**, sociedade anônima com sede na Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, na Rua Roney Henrique Heiderscheidt, 285, Sala 6, Brejaru, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 08.611.734/0001-19.
"Calcred"	A **CALCRED S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade anônima, com sede na Cidadede São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Sebastião Furtado Pereira, nº 60, salas 206 e 207, Barreiros, CEP 88117-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.122.487/0001-95.
"Cedentes"	A Calcard e Calcred quando referidas em conjunto.
"CDI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros.
"Classes"	Qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniorese as Cotas Subordinadas.
"Clientes Calcard"	Os titulares de Cartões Ouze.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições de Cessão"	As condições de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo descritas no item 10.2 deste Regulamento.
"Conta Centralizadora"	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida peloFundo junto a um banco com rating mínimo "AAA(bra)" atribuído pela agência de classificação de risco, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos (após a devida conciliação) e Outros Ativos integrantes da Carteira, para

	pagamento das despesas e dos encargos do Fundo e na qual serão depositados os recursos referentes à integralização dasCotas.
Conta de Cartões Ouze	Cada Conta de Cartões Ouze, a qual inclui o cartão principale todos os cartões adicionais de responsabilidade de determinado Devedor.
"Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios"	O "*Instrumento Particular de Cobrança e Outras Avenças*" aser celebrado entre a Instituição Administradora e o Agente de Cobrança.
"Contrato de Cessão"	O "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as Cedentes, o Fundo, e a Instituição Administradora.
"Cotas"	As cotas representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, independentemente da Classe ou Série.
"Cotas Seniores"	As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
"Cotistas"	Os titulares de Cotas Seniores e os titulares de Cotas Subordinadas, em conjunto.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios que devem ser atendidos pelos DireitosCreditórios para integrarem a Carteira, cuja verificação é feita pelo Custodiante.
"Custodiante"	A **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-

	000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.671.743/0001-19, ou sua sucessora a qualquer título, ou quem lhe vier a suceder nas funções de custodiante, ou quem lhe vier a suceder, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.761, de 31 de março de 2023.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização"	A data de amortização prevista no respectivo Suplemento de cada Série e/ou Classe.
"Data de Aquisição"	A data de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo,ocasião em que o Custodiante verificar o atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade e mediante o atendimento cumulativo do disposto no Contratode Cessão.
"Data de Pagamento"	As datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas Seniores, conforme previstas no Regulamento e no respectivoSuplemento
"Data de Subscrição Inicial"	A data da primeira subscrição das Cotas de determinada classe ou série.
"Devedor Inadimplente"	Os Devedores que possuam Direitos Creditórios vencidos e não pagos por mais de 5 (cinco) Dias Úteis sem que tenha sido gerada uma operação de financiamento junto à Instituição Financeira Autorizada para quitação do saldo não pago pelo respectivo Devedor.
"Devedores"	As pessoas físicas portadoras de Cartões Ouze, devedoras de Direitos Creditórios.
"Dia(s) Útil(eis)"	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na Cidade de São Paulo.

"Direitos Creditórios"	Os Direitos Creditórios Calcard, Direitos Creditórios Calcred, e os Direitos Creditórios Visa quando referidos em conjunto.
"Direitos Creditórios Não Padronizados"	Os Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo, nos termos do Art. 1º, §1º, I da Instrução CVM 444.
"Direitos Creditórios Calcard"	Os direitos creditórios detidos pela Calcard, na qualidade de emissora e administradora dos Cartões Ouze, contra os Clientes Calcard, decorrentes do fluxo de utilização, a qualquer tempo, dos Cartões Ouze a eles emitidos, para a realização de compras de produtos e serviços, os quais incluem todos e quaisquer pagamentos, tarifas, encargos,taxas e valores devidos por Clientes Calcard nos termos do "*Contrato de Adesão de Emissão e Utilização de Cartão Calcard*", compostos por transações que não tenham componentes de juros.
"Direitos Creditórios Calcred"	Todos os direitos creditórios decorrentes de operações de crédito contratadas junto à Calcred pelos Clientes Calcard, nos termos da cláusula 44 contida no respectivo "*Contrato deAdesão de Emissão e Utilização de Cartão Ouze*", com seusrespectivos encargos e taxas, referentes a: (i) financiamento com juros de parcelas não pagas das faturas dos Cartões Ouze(rotativo); (ii) financiamento parcelado com juros de faturas dos Cartões Ouze em dia; (iii) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Clientes Calcard em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de faturas; (iv) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); (v) financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões Ouze; (vi) empréstimos pessoais realizados por meio de saques comos Cartões Ouze; e/ou (vii) qualquer outra modalidade de financiamento com juros contratado pelos Clientes Calcard, por meio da cláusula 44 contida no respectivo "*Contrato de Adesão de Emissão e Utilização de Cartão Calcard*", nos termos nele previstos.
"Direitos Creditórios Cedidos"	Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

“Direitos Creditórios Não Padronizados”	Os Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo, nos termos do Art. 1º, §1º, I da Instrução CVM 444, , na qualidade de emissora e administradora dos Cartões Ouze, contra os Clientes Calcard, decorrentes do fluxo de utilização, a qualquer tempo, dos Cartões Ouze a eles emitidos, para a realização de compras de produtos e serviços, os quais incluem todos e quaisquer pagamentos, tarifas, encargos, taxas e valores devidos por Clientes Calcard nos termos do “Contrato de Adesão de Emissão e Utilização de Cartão Calcard”, compostos por transações que não tenham componentes de juros, e todos os direitos creditórios decorrentes de operações de crédito contratadas junto à Calcred pelos Clientes Calcard, nos termos da cláusula 44 contida no respectivo “*Contrato deAdesão de Emissão e Utilização de Cartão Ouze*”, com seusrespectivos encargos e taxas, referentes a: (i) financiamento com juros de parcelas não pagas das faturas dos Cartões Ouze(rotativo); (ii) financiamento parcelado com juros de faturas dos Cartões Ouze em dia; (iii) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Clientes Calcard em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de faturas; (vii) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); (viii) financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões Ouze; (ix) empréstimos pessoais realizados por meio de saques comos Cartões Ouze; e/ou (vii) qualquer outra modalidade de financiamento com juros contratado pelos Clientes Calcard, por meio da cláusula 44 contida no respectivo “*Contrato de Adesão de Emissão e Utilização de Cartão Calcard*”, nos termos nele previstos. Ambos inadimplidos e não pagos no momento da aquisição pelo Fundo.

“Direito Creditório Visa”	Os Direitos Creditórios decorrentes dos Cartões Ouze com bandeira Visa.
“Documentos Complementares”	Os documentos que auxiliam na cobrança dos Direitos Creditórios, quais sejam: as vias originais dos “*Contratos de Adesão de Emissão e Utilização de Cartão Ouze*” celebradoscom Devedores.
“Documentos Comprobatórios”	Os documentos que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios Calcard edos Direitos Creditórios Calcred adquiridos pelo Fundo, bem como possibilitam a cobrança dos Direitos Creditórios Calcard e Direitos Creditórios Calcred adquiridos pelo Fundo, a serem fornecidos pelas Cedentes ao Custodiante e/ou terceiros por ele contratados, nos termos do Contrato deCessão, quais sejam, (i) as faturas dos Cartões Ouze dos Devedores; (ii) as informações contidas na Base de Dados; (iii) as vias digitalizadas dos “Contratos de Adesão de Emissão e Utilização de Cartão Ouze”, celebrados com Devedores; (iv) os Termos de Cessão e os Termos de CessãoConsolidados.
“Documentos do Fundo”	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Cessão e o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios.
“Eventos de Avaliação”	Os eventos definidos no item 24.1.1 deste Regulamento.
“Evento de Desalavancagem”	Os eventos definidos na Cláusula 17.4.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja mudança de regime de amortização de Amortização Pro Rata para Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
“Eventos de Liquidação Antecipada”	Os eventos definidos no item 24.5 deste Regulamento.
“Evento de Realavancagem”	Os eventos definidos na Cláusula 17.5 deste Regulamento cuja ocorrência enseja mudança de regime de amortização

	para a Amortização Pro Rata, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação e a não ocorrência de Eventos de Desalavancagem.
"FGC"	O Fundo Garantidor de Crédito.
"Fundo"	O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS OUZE ,inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.444.591/0001-07.
"Gestor"	A **CM CAPITAL MARKETS ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.622.448/0001-72, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras detítulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.234, de 27 de março de 2007, ou sua sucessora a qualquer título, ou quem lhe vier a suceder.
"Grupo Calcard"	O grupo econômico que compreende a Calcard, a Calcred, qualquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas, ou de suas coligadas ou sociedades nas quais a Calcard, a Calcred ou qualquer de seuscontroladores tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades Anônimas, ou de suas controladas, sociedades nas quais a Calcard ou a Calcred seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger amaioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das Sociedades Anônimas.
"Índice de Cobertura do Fundo"	*{[Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios Cedidosx (1-Subordinação Mínima)] + Valor das Disponibilidades Comprometidas}* / *valor agregado das Cotas Seniores em circulação*
"Índice de Inadimplência"	O percentual de Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos a mais de 30 (trinta) dias, em relação à totalidade dos Direitos

	Creditórios Cedidos que compõem a Carteira do Fundo. O Índice de Inadimplência será verificado pelo Administrador,ao final de cada mês, considerando a fórmula: {[Índice de Inadimplência = Saldo dos direitos creditórios com atrasos de31 a 180 dias/Saldo dos direitos creditórios em dia + saldo dos direitos creditórios com atrasos de 1 a 180 dias]} e deverá ser menor que 20% (vinte por cento)
"Índices de Monitoramento"	Os índices de monitoramento da Carteira que deverão ser monitorados pela Instituição Administradora e/ou Custodiante os quais incluem o Prazo Médio da Carteira e Índice de Inadimplência.
"Índice de Pagamentos Mensais das Faturas"	Com relação ao último Dia Útil de cada mês, a relação entre (a) Valor Mensal Pago e (b) Valor Mensal da carteiraFaturada no mesmo período, ambos calculados com referência ao mês de referência correspondente.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Instrução CVM 356"	A Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001,conforme alterada.
"Instrução CVM 160"	A Instrução CVM nº 160, de 14 de julho de 2022.
"Instrução CVM 489"	A Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Instituição Administradora"	A **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo,Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olimpia, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, conforme AtoDeclaratório CVM nº 13.690, de 30 de maio de 2014, ou sua sucessora a qualquer título, ou quem lhe vier a suceder.

"Instituição Financeira Autorizada"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Bancodo Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela agência de classificação de risco, no mínimo igual ou superior ao maiorentre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) A (bra). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora e o Custodiante comprometem-se a substituí- la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Instituições Financeiras Autorizadas para Arrecadação"	As instituições financeiras que tenham classificação de riscode crédito de longo prazo, conferida pela agência de classificação de risco, igual ou superior à maior classificação de risco atribuída a uma Série de Cotas Senioresem circulação.
"Investidor Qualificado"	Os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30, ou fundos de investimentos habilitados nos termos da regulamentação vigente a adquirir cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
"Lei das Sociedades Anônimas"	A Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Limite de Concentração"	O limite de concentração da Carteira por Devedor, conforme previsto neste Regulamento.
"Meta de Amortização Principal"	Significa o cronograma de Amortização de Principal de cadaclasse de Cotas conforme disposto nos Suplementos.
"Outros Ativos"	Os ativos integrantes da Carteira que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional.

“Partes Relacionadas”	As partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle comum.
“PL” ou “Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do capítulo18 do Regulamento.
“Política de Crédito”	A política de cobrança do Fundo, prevista no Anexo II ao presente Regulamento.
“Política de Cobrança”	A política de cobrança do Fundo, prevista no Anexo III ao presente Regulamento.
“Política de Investimento”	A política de investimento do Fundo, prevista no capítulo 9deste Regulamento.
“Prazo Médio da Carteira”	O prazo médio dos Direitos Creditórios e Outros Ativos que compõem a Carteira, ponderado pelos respectivos valores.
“Preço de Cessão”	O valor pago pelo Fundo às Cedentes pela aquisição de Direitos Creditórios, calculado na forma do Contrato deCessão.
“Processadora”	A **CONDUCTOR TECNOLOGIA S.A.**, sociedade limitadaempresária com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 27º andar, bloco sul, conjunto 271-A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.645.772/0001-79, contratada pela Calcard, por meio do “*Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões*”, para prestar, dentre outros, os serviços de (i) processamento das transações dos Cartões Ouze; e (ii) a emissão e envio das Faturas aos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios.
“Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”	Maior entre: (a) 0 (zero); e

	(b) o fluxo de caixa determinado pelo Custodiante considerando-se todos os Componentes de Direitos Creditórios referentes à totalidade das Contas de Cartões Ouze Cedidas, conforme identificados no Arquivo Eletrônico de Saldos referente à data mais recente anterior à Data de Cálculo, ajustado conforme as especificações abaixo: (1) os fluxos de caixa negativos (inferiores a R$ 0,00 (zero real) deverão ser desconsiderados; (2) os fluxos de caixa correspondentes aos intervalos "M1", "M2" e "M3", "M4", "M5" e "M6" do Arquivo Eletrônico deSaldos serão considerados como devidos nas respectivas Datas de Vencimento conforme apontadas no Arquivo Eletrônico de Saldos; (3) não serão considerados fluxos de caixa correspondentes a intervalos posteriores ao "M6" do Arquivo Eletrônico deSaldos; (4) para efeitos de determinação do Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, os fluxos de caixa de cada DevedorCedido deverão ser líquidos de suas respectivas Provisões para Créditos Duvidosos de Contas de Cartões Ouze, considerando o Efeito Vagão; e (5) com relação ao Direito Creditórios frutos de parcelamento e para efeitos de determinação do Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, os fluxos de caixa correspondentes ao intervalo "M6" deverão ser multiplicados por 25% (vinte e cinco por cento);
"Relatório de Administração"	O relatório a ser elaborado e disponibilizado pela Instituição Administradora mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, contendo as informações descritas nos subitens (iv), (v), (vii) e (ix) do item 5.5 deste Regulamento.
"Reserva de Amortização"	Reserva de pagamento em valor equivalente às 3 (três) próximas parcelas de amortização em cada Data de Amortização, considerando as Metas de Amortização Principal de cada classe de Cotas conforme disposto nos Suplementos.

"Reserva de Despesas"	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, em valor equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de90 (noventa) dias contados da respectiva data de apuração.
"Resolução CMN 2.682"	A Resolução do CMN nº 2.682, de 22 de dezembro de 1999, conforme alterada.
"Resolução CMN 2.907"	A Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021,conforme alterada.
"SELIC"	O Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"Série"	Qualquer série de Cotas Seniores emitida nos termos deste Regulamento.
"Subordinação Mínima"	O percentual mínimo que o Fundo precisa manter de Cotas Subordinadas em relação ao PL, equivalente a 30% (trinta por cento).
"Suplemento"	O suplemento de cada Série de Cotas Seniores.
"Taxa de Administração"	A remuneração prevista no item 6.1 deste Regulamento.
"Taxa de Juros Média da Carteira"	É a taxa de juros média dos Direitos Creditórios Cedidos que compõe a Carteira, ponderada pelo saldo devedor dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Taxa Mínima de Cessão Calcard"	A taxa mínima de cessão a ser observada na aquisição dos Direitos Creditórios Calcard, conforme definido no item10.1(xii).
"Taxa Mínima de Cessão Calcred"	A taxa mínima de cessão a ser observada na aquisição dos Direitos Creditórios Calcred, conforme definido no item 10.1(xv).
"TED"	Uma transferência eletrônica disponível.

"Valor de Amortização"	O somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização.
"Valor Mensal Faturado"	O valor agregado devido pelos Devedores nas datas de vencimento no mês de referência correspondente, conforme apurado e informado aos Devedores nas Faturas correspondentes.
"Valor Mensal Pago"	O valor agregado devido pelos Devedores efetivamente pago pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes.
"Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios Cedidos"	O valor calculado de acordo com o disposto abaixo: (a) com relação a uma Data de Cálculo, o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, considerando os critérios de cálculo abaixo, conforme determinado pelo Custodiante, com auxílio da Gestora: (1) os fluxos de caixa correspondentes aos Direitos Creditórios Calcard deverão ser trazidos a valor presente pela Taxa Mínima de Cessão, considerando- se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (2) os fluxos de caixa correspondentes ao Direitos Creditórios "Atraso" Calcred deverão ser trazidos a valor presente pelas respectivas taxas de juros obtidas diretamente nos campos correspondente dos Arquivos Eletrônicos de Saldos, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre dias corridos e anos de 360 dias corridos;
"Valor Principal de Referência"	Na Data de Subscrição Inicial de Cotas da respectiva série deCotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas: valor unitário de emissão Em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido Em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido antes da Amortização de Principal

"Valor Principal de Referência Corrigido"	O Valor Principal de Referência na respectiva Data de Subscrição Inicial de Cotas ou na Data de Pagamento anterior, conforme o caso (inclusive)
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal e Remuneração

ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS OUZE "

POLÍTICA DE CRÉDITO

Para adesão a qualquer um dos produtos dos Cartões Ouze será necessário,primeiramente, o preenchimento pelo interessado do formulário de informações cadastrais e a disponibilização de documentos necessários para análise, em observância às normas aplicáveis e à política de crédito adotada pela Calcard.

No âmbito do processo, a equipe responsável na Calcard, coleta e digitaliza os documentos do Cliente, bem como auxilia o preenchimento do formulário de informações cadastrais pelo interessado.

Na primeira fase, é realizada a análise do histórico financeiro do interessado, com base no CPF, que é submetido sistematicamente ao motor de crédito.

O motor de crédito é a plataforma de consulta de informações internas e externas onde háa parametrização de regras das políticas de crédito, também chamadas de estratégias de crédito, utilizadas para concessão de limites.

Com base na análise inicial e no cadastro realizado, o motor de crédito definirá se a proposta será negada, aprovada ou pendenciada para a mesa de crédito para análise manual.

A concessão de limites para novos Clientes Calcard utiliza o nível de risco (*credit score*)e o valor de renda presumida consultado junto a empresas que prestam serviços relacionados a informações de crédito (i.e. Serasa, Boa Vista, etc.).

A Calcard permite que clientes possuam mais de uma conta, de acordo com o produto docartão, nessa situação a alocação de limites na concessão de uma nova conta para Clientes Calcard antigos, utiliza o nível de risco (*behavior score*) e o valor de renda presumida consultado junto empresas que prestam serviços relacionados a informações de crédito (i.e. Serasa, Boa Vista, etc.).

O valor máximo disponibilizado ao titular para utilização de seu Cartão Ouze, é atribuídopela Calcard mediante critérios de análise, que englobará todas as transações, inclusive saques, quando admitidos, tarifas e despesas efetuadas pelo titular e pelo(s) adicional(is),incluindo os eventuais pagamentos parcelados.

ANEXO III

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS OUZE "

POLÍTICA DE COBRANÇA

A Calcard, na qualidade de Agente de Cobrança observa o seguinte procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Não Padronizados:-

Cobrança Interna e Externa

A cobrança poderá ser realizada internamente ou ser direcionada para terceiro, mediante política definida.

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será feita pelo Custodiante, com o eventualauxílio da Calcard na intermediação e comunicação com as instituições financeiras emitentes dos boletos bancários.

Quando interna, a cobrança pode ter um acionamento ativo, ou seja, quando a Calcard efetua os contatos com os Clientes Calcard com pagamentos em atraso, de acordo com as parametrizações do sistema de cobrança e procedimentos internos de priorização eatuação, encaminhando soluções.

No caso de um acionamento receptivo, realiza-se o atendimento de ligações telefônicas, provenientes de atuações de cobrança ou por iniciativa do Cliente Calcard. Nesse caso, são prestados esclarecimentos aos Clientes Calcard, em atraso, que demandam dúvidas de vários aspectos, encaminhando soluções (pagamento à vista ou acordo/renegociação).

Dentro do sistema de cobrança, ao se optar pela contratação de um agente externo para proceder a cobrança de inadimplidos, deve-se seguir a política para contratação, capacitação operacional, distribuição de contratos, administração das fases de cobrança, suporte e apuração de *performance* dos terceiros. Faz parte do processo e estratégia de cobrança a elaboração de campanhas periódicas de recuperação de crédito, implementadas após aprovação da Calcard.

Serão definidas metas para cada terceiro contratado a partir da meta mensal definida pela Calcard. Poderá se atribuir bônus, os quais são definidos sobre o percentual excedente de recuperação (meta).

Régua de Cobrança

A régua de cobrança estabelece o intervalo no tempo em que cada ação é realizada: telefonema, envio de carta, movimentações de negativações, transferência da cobrança para terceiros, conforme tabela abaixo:

Régua de Cobrança - Cartão Ouze							
Régua de Cobrança	até 30 Dias	31 a 65 Dias	66 a 90 Dias	91 a 120 Dias	121 - 150 Dias	151 - 180 Dias	>180 Dias
Bloqueio do Cartão	5 dias						
Cancelamento do Cartão		65 dias					
Negativação (Serasa e BVS)	15 - 30 dias						
Mensagens- SMS e E-mail	> 5 dias	> 31 dias	> 66 dias	> 91 dias	> 121 dias	> 151 dias	> 181 dias
Gabi Ativa - Digital (Robô)	> 5 dias	Até 65 dias					
Cobrança Ativa - Humano Própria	> 5 dias	Até 65 dias					
Cobrança Ativa - Humano Externa			> 66 dias	> 91 dias	> 121 dias	> 151 dias	> 181 dias
Cobrança Receptiva - Humano	> 1 dias	> 31 dias	> 66 dias	> 91 dias	> 121 dias	> 151 dias	> 181 dias
Cobrança Receptiva - Whatsapp	> 1 dias	> 31 dias	> 66 dias	> 91 dias	> 121 dias	> 151 dias	> 181 dias
Parcelamento Fatura (12x)	Até 30 dias						
Refinanciamneto (12x)	Até 30 dias	Até 65 dias					
Acordo à vista sem Desconto			> 66 dias	> 91 dias	> 121 dias	> 151 dias	> 181 dias
Acordo à vista Com Desconto			> 66 dias	> 91 dias	> 121 dias	> 151 dias	> 181 dias
Acordo Parcelado sem Desconto (24x)			> 66 dias	> 91 dias	> 121 dias	> 151 dias	> 181 dias
Acordo Parcelado			> 66	> 91	> 121	> 151	>

com Desconto (24x)			**dias**	**dias**	**dias**	**dias**	**181 dias**
Marketplace - Proprio (Negociação)			**> 66 dias**	**> 91 dias**	**> 121 dias**	**> 151 dias**	**> 181 dias**
Marketplace - Terceiro (Negociação)			**> 66 dias**	**> 91 dias**	**> 121 dias**	**> 151 dias**	**> 181 dias**
Atendimento APP Ouze (Negociação)			**> 66 dias**	**> 91 dias**	**> 121 dias**	**> 151 dias**	**> 181 dias**
Atendimento Loja Espaço Ouze (Negociação)	**Até 30 dias**	**> 31 dias**	**> 66 dias**	**> 91 dias**	**> 121 dias**	**> 151 dias**	**> 181 dia**

A revisão da régua de cobrança é feita de periodicamente considerando-se os indicadoresde inadimplência apurados e práticas de mercado.

Os contratos seguirão uma régua padrão de cobrança, podendo sofrer variações conformea necessidade do produto.

Um contrato em atraso é identificado sempre pela parcela mais antiga, não podendo pertencer a mais de uma fase de cobrança.

Havendo mais de um contrato de um mesmo Devedor, todos serão objeto de ações de cobrança, porém a identificação da fase se dará pelo contrato mais antigo.

Realização de Acordos

Os acordos são realizados com base em parâmetros definidos que contemplam as alçadasde acordo com os níveis de negociação. Os acordos são registrados no sistema de cobrança da Calcard.

A revisão dos parâmetros e sua implementação dependerá de aprovação e deverá respeitaras alçadas estabelecidas na política de cobrança.

Cartas de Cobrança

Podem ser emitidas e enviadas cartas de cobrança, conforme prazos e situações de atraso, definidos na régua de cobrança. A elaboração e revisão de textos para cartas de cobrançadevem ter validação das áreas jurídicas e marketing e aprovação nas alçadas estabelecidaspara cobrança.

Negativação

A negativação será efetuada de acordo com o definido na régua de cobrança, para ClientesCalcard com pagamentos em atraso e sem acordo de cobrança ativa, e com base na parcelamais antiga. A reabilitação será realizada pela área de cobrança da Calcard após o pagamento e baixa da 1ª parcela do acordo formalizado, na forma e no prazo definidos.

ANEXO IV

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS OUZE "

MODELO DE SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES

"SUPLEMENTO DA [●]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento")referente à [●]ª Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS OUZE ", administrado pela* ***CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.****, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários e fundos de investimentos, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 30de maio de 2014 ("Instituição Administradora").*

2. ***Da Emissão das Cotas****: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Seniores no valor de R$ [●] ([●] reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R$[●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses [e prazo de carênciado pagamento de amortização de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª (primeira) datade integralização de Cotas Seniores da [●]ª Série]("Período de Carência").*

3. ***Da Subscrição e Integralização das Cotas****: Na subscrição de CotasSeniores da [●]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.*

4. ***Do Valor da Cota****: O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [●]ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo ("Benchmark Sênior"):*

[●]

5. ***Da Amortização Programada das Cotas**: Desde que o Patrimônio Líquidoassim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional,será promovida[, após o término do Período de Carência,] no [●]º dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Amortização"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●]ª Série ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no [●]º dia útil do mêssubsequente ao trimestre vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no[●]º (quinto) dia útil do último mês de amortização, quando o Fundo deverá promover aamortização integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:*

Mês da Amortização [(Após Período de Carência)]	***Saldo de Amortização (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)***
[●]	*[●]*
[●]	*[●]*

5.1 *A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada pelo regime de caixa, a critério da Instituição Administradora, conforme definido no Regulamento, desde que a Subordinação Mínima seja mantida.*

5.2 *As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da Instituição Administradora.*

6. ***Do Resgate das Cotas**: As Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.*

7. *Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.*

8. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.*

9. ***Da Oferta das Cotas:*** *As Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de [distribuição pública / distribuição pública com esforços restritos / colocação privada],realizada nos termos da Instrução CVM 160.*

*São Paulo, [**DATA**]*

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORESMOBILIÁRIOS LTDA.
Instituição Administradora

ANEXO V

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS OUZE "

CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios de Crédito por amostragem, nos termos do §1º do artigo 38 da InstruçãoCVM 356, e observado o disposto a seguir:

(i) o Custodiante deve analisar, a documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios, através de uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numadistribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa ecinco por cento) de confiança, visando uma margem de erro máxima de 10% (dezpor cento);

(ii) para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise por amostragem dos Direitos Creditórios Cedidos ("Empresa de Auditoria de Lastro"), sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados, disponíveis no *site* do Custodiante na rede mundial de computadores, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada eventualmente contratada,da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de análiseestabelecidas neste Regulamento;

(iii) a verificação pelo Custodiante englobará a verificação das (a) as faturas dos Cartões Ouze dos Devedores; (b) as informações contidas na Base de Dados (c) asvias digitalizadas dos "Contratos de Adesão de Emissão e Utilização de Cartão Calcard", celebrados com Devedores;

(iv) o Custodiante, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro, por este contratada, deverá verificar trimestralmente, nos termos do parágrafo 13 inciso II do artigo 38 da Instrução CVM n° 356, a totalidade dos Documentos

Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Cedidoinadimplido;

(v) concomitantemente aos procedimentos acima referidos, o Custodiante, diretamente ou por meio da Empresa de Auditoria de Lastro por este contratada, utilizando-se a mesma amostra acima definida, deverá realizar os procedimentos necessários à verificação da existência de Documentos Complementares, sendo orespectivo Termo de Cessão e/ou Contrato de Cessão objeto deste procedimento,os quais deverão ser enviados em meio eletrônico ao Custodiante ou seu agente previamente designado, conforme solicitado.

ANEXO VI

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS OUZE "

CRITÉRIOS PARA PROVISÃO

	Mês de Cessão												
	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
dez/22	1/54												
jan/23	2/54	1/54											
fev/23	3/54	2/54	1/54										
mar/23	4/54	3/54	2/54	1/54									
abr/23	5/54	4/54	3/54	2/54	1/54								
mai/23	6/54	5/54	4/54	3/54	2/54	1/54							
jun/23	7/54	6/54	5/54	4/54	3/54	2/54	1/54						
jul/23	8/54	7/54	6/54	5/54	4/54	3/54	2/54	1/54					
ago/23	9/54	8/54	7/54	6/54	5/54	4/54	3/54	2/54	1/54				
set/23	10/54	9/54	8/54	7/54	6/54	5/54	4/54	3/54	2/54	1/54			
out/23	11/54	10/54	9/54	8/54	7/54	6/54	5/54	4/54	3/54	2/54	1/54		
nov/23	12/54	11/54	10/54	9/54	8/54	7/54	6/54	5/54	4/54	3/54	2/54	1/54	
dez/23	13/54	12/54	11/54	10/54	9/54	8/54	7/54	6/54	5/54	4/54	3/54	2/54	1/54
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
mai/27	54/54	53/54	52/54	51/54	50/54	49/54	48/54	47/54	46/54	45/54	44/54	43/54	42/54
jun/27		54/54	53/54	52/54	51/54	50/54	49/54	48/54	47/54	46/54	45/54	44/54	43/54
jul/27			54/54	53/54	52/54	51/54	50/54	49/54	48/54	47/54	46/54	45/54	44/54
ago/27				54/54	53/54	52/54	51/54	50/54	49/54	48/54	47/54	46/54	45/54
set/27					54/54	53/54	52/54	51/54	50/54	49/54	48/54	47/54	46/54
out/27						54/54	53/54	52/54	51/54	50/54	49/54	48/54	47/54
nov/27							54/54	53/54	52/54	51/54	50/54	49/54	48/54
dez/27								54/54	53/54	52/54	51/54	50/54	49/54

O cálculo será sobre o saldo da safra ao final de cada período. Por exemplo, em dez/22, provisionar-se-á 1/54 (1,9%) da safra que o Fundo adquirir em dez/22.